



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

*Sanção
em, 20/10/93.*

LEI Nº 215 DE 18 DE OUTUBRO DE 1993.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNI- PAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **A-PROVA:**

Art. 1º - Fica fixado em 35% (trinta e cinco por cento), o percentual de aumento para todos os Servidores Municipais, ex cetuando os que percebem como vencimento o salário mínimo vigen te no País.

Art. 2º - Fica concedido um abono de CR\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros reais), para todos os Servidores Municipais que percebem como vencimento o salário mínimo vigente no País.

Parágrafo Único - O abono de que trata este Artigo, terá vigência para o mês de outubro do corrente ano.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 18 de outubro de 1993.

JOSE LUIZ ASTORI

Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.

ITAMAR JOSÉ LORENCINI

1º Secretário